Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Referência: Processo nº 202400017000291

Interessado: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Assunto: **Parecer APA de Pouso Alto**

PARECER SEMAD/GEMUC-18333 Nº 28/2024

SOLICITAÇÃO: 74471/2024
PROCESSO: 20241074
DATA CRIAÇÃO: 29/02/2024
SITUAÇÃO: Em análise
TIPO DE LICENÇA: REGISTRO ELETRÔNICO - REG
FLUXO: Fluxo fase única

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta considerações sobre a solicitação de Conversão do uso do solo (asv) para empreendimentos lineares, Registro de construção de linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica com capacidade de até 34,5 kv e corte de árvores isoladas para implantação de empreendimentos lineares. A conversão do uso do solo corresponde à uma área de 0,03 ha, a extensão da linha é de 0,09 ha e o corte de árvores isoladas 0,14 ha, no município de Alto Paraíso GO, sob responsabilidade da EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Gestão da APA de Pouso Alto/SUC/SEMAD DA APA POUSO ALTO.

A APA Pouso Alto foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.419, de 07 de maio de 2001, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

2. DA APA POUSO ALTO

A APA Pouso Alto foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.419, de 07 de maio de 2001, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

Em 23 de junho de 2016 foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB, a qual aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto. Obs.: o Plano de Manejo pode ser consultado pelo link hΣp://www.secima.go.gov.br/post/ver/212649/area-de-protecao-ambiental-de-pouso-alto---apa-pouso-alto. 3

De acordo com a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O Plano de Manejo da APA Pouso Alto estabeleceu 3 (três) grandes zonas (Zonas de Usos Especiais - ZUEs, Zona de Vida Silvestre - ZVS e Zonas de Usos Agropecuários - ZUAs), subdivididas em subzonas, bem como as normas para cada uma delas. Além disso é apresentado normas gerais para a unidade.

3. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com § 2º da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências (SEUC), o objetivo básico das unidades de uso sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

No caso das APAS, o Art. 15 define o seguinte:

> *"As Áreas de Proteção Ambiental são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."*

O empreendimento localiza-se, de acordo com o zoneamento do Plano de Manejo, na **Zona de Uso Agropecuário Intensivo (ZUAI)**, da APA de Pouso Alto.

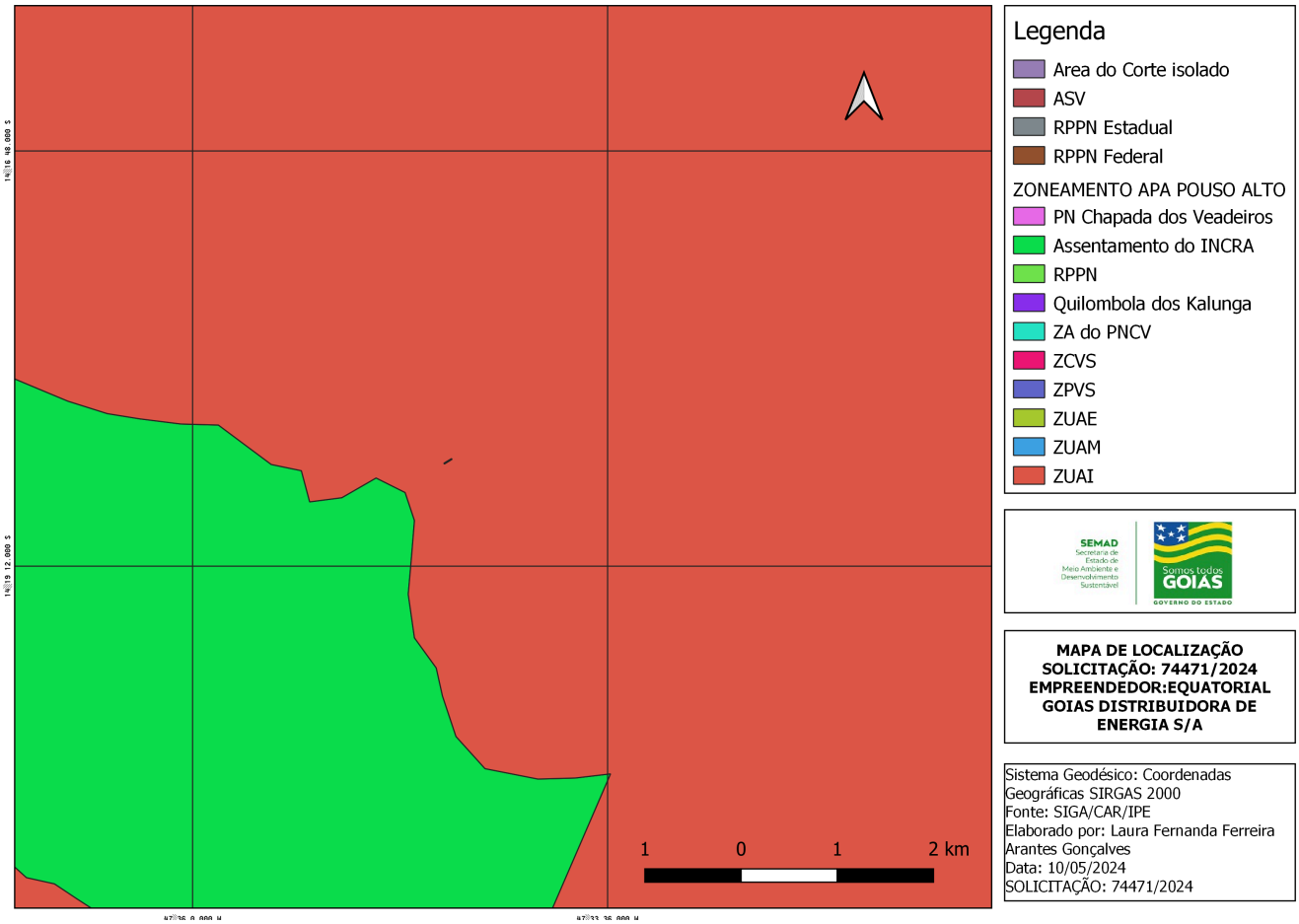


Figura 1: Localização do empreendimento

Vimos que o objetivo básico das APAs é proteger a diversidade biológica, **disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.**

O ato de criação da Área de Proteção Ambiental Pouso Alto, define que ela foi criada com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros, neste Estado.

O Art. 25 da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002 (SEUC), dispõe que nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização devem estar em acordo com os seus objetivos, plano de manejo e regulamentos.

O plano de manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

Atualmente, a unidade de conservação dispõe de um plano de manejo. Veremos a seguir sobre o zoneamento definido no documento técnico:

- Zona de de Uso Agropecuário Intensivo (ZUAI);

1. Os usos diretos relacionados as atividades de agropecuária não precisam ser previamente aprovados pelo Conselho da APA, contudo, devem obedecer a legislação vigente, observar e proceder ações de boas práticas de manejo para fins de conservação dos solos, dos recursos hídricos e biota associada às áreas dessa zona;
2. Usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) em áreas dessa zona não serão submetidos ao presente instrumento normativo. Contudo, usos consolidados que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA. Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos provenientes das atividades que envolve, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais.
3. Nessa zona os usos diretos de significativos impactos ambientais (EIA/RIMA) deverão ser analisados pelo Conselho da APA e pelos órgãos licenciadores competentes. Fica, então, o Conselho da APA responsável pela constituição e/ou nomeação de Grupos de Trabalhos técnicos constituídos por diferentes atores de instituições públicas, privadas ou de organizações da sociedade civil com reconhecida atuação nas áreas de pesquisa e extensão científica e acadêmica e/ou de ações culturais e de educação ambiental na região, que devem ser designados para emitir pareceres propositivos sobre os usos diretos pretendidos;
4. A implementação/manutenção das estradas rurais e **linhas de distribuição (empreendimentos lineares) que porventura ocupem trechos das áreas dessa zona, deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais;**
5. Em processos licenciamento ambiental para quaisquer empreendimentos a serem implementados em áreas da APA de Pouso Alto, deverão ser considerados
6. A pulverização aérea de agrotóxicos somente é permitida na Zona de Uso Agropecuário Intensivo – ZUAI da APA de Pouso Alto. Contudo, ressalta-se que este método deverá ser substituído gradativamente, de acordo com prazos a serem estabelecidos em norma específica, **sendo ouvido o Conselho Consultivo da APA**;
7. Deverão ser consideradas APPs áreas de **100 m no entorno de todas as nascentes**, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514), que deverão obedecer a legislação em vigor.
8. A vegetação marginal do **Rio do Couros, Rio das Pedras, Rio Tocantinzinho, Rio das Almas, Rio São Bartolomeu, Rio Macacão, Rio Preto e Rio Claro serão consideradas APPs com extensão de 100 m** a contar do leito permanente dos cursos d'água, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) que deverão obedecer a legislação em vigor;

4. DO QUESTIONÁRIO

1 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO NO INTERIOR DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL?

2 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO NO INTERIOR DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL OU MUNICIPAL?

4 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO NO INTERIOR DA(S) ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, NO LIMITE DE ATÉ 2.000 METROS DA(S) UNIDADE(S) CONSERVAÇÃO?

6 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL?

7 - SELECIONE EM QUAL(IS) ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO.

8 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL?

10 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO NO INTERIOR DA(S) ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO E/OU LOCALIZADO NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, CUJA ZONA DE AMORTECIMENTO NÃO TENHA SIDO ESTABELECIDA, ATÉ O LIMITE DE 5 (CINCO) ANOS DA DATA DE CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO?

12 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL?

5. DAS CONDICIONANTES

A seguir serão colocadas as manifestações com relação conversão do uso do solo e implantação da linha de transmissão.

A implementação/manutenção das estradas rurais e **linhas de distribuição (empreendimentos lineares) que porventura ocupem trechos das áreas dessa zona, deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais;**

A supressão vegetal em áreas localizadas na APA de Pouso Alto deverá seguir os seguintes regulamentos:

Na ZUAI a supressão de vegetação em áreas superiores a 100ha e inferiores a 350ha deverá ser realizado o Inventário Florestal quantitativo e qualitativo, sendo que as áreas licenciadas são cumulativas por propriedade;

Na ZUAI a supressão de vegetação em áreas superiores a 350ha deverá ser realizado o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, sendo que as áreas licenciadas são cumulativas por propriedade;

A compensação florestal na ZUAI, **quando identificada a ocorrência de espécies protegidas por lei,** será na proporção de dezoito para um (18:1) a ser realizada na mesma zona. Sempre que possível os plantios das mudas deverão ocorrer em áreas de recuperação dentro da APA e/ou, preferencialmente, em áreas contíguas as da ZVS (ZPVS e ZCVS) ou APPs.

A Lei Estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a regularização de passivos ambientais de imóveis rurais e urbanos, bem como a compensação florestal e a compensação por danos para regularizar a supressão da vegetação nativa realizada sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, também a definição dos parâmetros da compensação florestal e da reposição florestal no Estado de Goiás, define em seu Art 21, o seguinte:

> *"Art. 21. As autorizações de Conversão do Uso do Solo no bioma Cerrado, nos termos do inciso II do § 4º do art. 26 da Lei federal nº 12.651, de 2012, do art. 65 da Lei estadual nº 18.104, de 2013, também dos arts. 43 e 44 do Decreto estadual nº 9.710, de 2020, ficarão condicionadas à realização de compensação florestal ou reposição florestal, observado o disposto no art. 24 desta Lei quanto às situações de isenção de cumprimento da obrigação, conforme os parâmetros definidos no Anexo V também desta Lei, assim descritos:*
>
> *III – em unidades de conservação de uso sustentável, inclusive áreas de proteção ambiental, nas áreas passíveis de conversão do uso do solo ou nas zonas com restrição para conversão de uso do solo, em caso de utilidade pública e interesse social, a compensação florestal será equivalente a 1 x 1 (um hectare para cada hectare de intervenção);"*

A compensação florestal prevista no art. 21 desta Lei poderá ser realizada mediante, de acordo com Art 23:

> *"I – servidão ambiental conforme os arts. 9º– A, 9º– B e 9º– C da Lei federal nº 6.938, de 1981;*
>
> *II – doação de imóvel no interior de unidade de conservação para regularização fundiária;*
>
> *III – plantio compensatório com espécies nativas, vinculado a servidão ambiental perpétua, conforme os arts. 9º– A, 9º– B e 9º– C da Lei federal nº 6.938, de 1981;*
>
> *IV – recuperação de área degradada no interior de unidade de conservação de proteção integral;*
>
> *V – participação em projetos de revitalização de bacias hidrográficas ou de recuperação ambiental, inclusive em áreas de mananciais de captação para abastecimento público, por meio do apoio financeiro equivalente ao valor de recuperação, por hectare devido, avaliado para o projeto; e*
>
> *VI – depósito em conta específica vinculada ao fundo de compensação ambiental de que trata o art. 85– A da Lei estadual nº 18.102, de 2013, conforme os valores estabelecidos no Anexo VI desta Lei. Parágrafo único. Em quaisquer hipóteses previstas neste artigo, a área objeto da compensação florestal ficará impedida a novas autorizações de supressão, e sua poligonal deverá ser averbada na matrícula do imóvel."*

O plano de manejo da APA de Pouso Alto não versa sobre a supressão de vegetação nativa em áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, assim as compensações e medidas tomadas devem seguir a legislação vigente.

6. CONCLUSÃO

Considerando a LEI N º 21.231, de 10 de janeiro de 2023, Art. 21, inc. III;

Considerando o Decreto nº 5.419, de 07 de maio de 2001, que cria a APA de Pouso Alto.

Considerando a Portaria nº 135/2016 - SEMARH, que aprova o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto.

Considerando o regramento disposto no plano de manejo da APA de Pouso Alto, para a Zona de Uso Agropecuário Intensivo;

Considerando os apontamentos do item 4, que versa sobre as condicionantes:

- Deverão ser feitas as devidas compensações descritas no item IV, do Presente Parecer.

Diante do exposto, considerando a finalidade de criação das unidades de conservação afetadas, o Plano de Manejo, manifestamo-nos:

FAVORÁVEIS à concessão da Ciência/Anuência para o Registro Eletrônico requerido, **mediante as condições aqui apontadas**.

ENCAMINHA-SE, o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico GEMUC nº 28/2024, para ciência, aprovação e providências necessárias.

Este é o Parecer,

(Assinado Eletronicamente)

Laura Fernanda Ferreira Arantes Gonçalves

Técnica Ambiental

Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **LAURA FERNANDA FERREIRA ARANTES GONCALVES**, **Técnico(a) Ambiental**, em 10/05/2024, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **60079914** e o código CRC **093A2EC6**.